



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 20 de Março de 2003



Série

Número 56

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 10/2003

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 568/2002

Despacho conjunto n.º 569/2002

Despacho conjunto n.º 1/2003

Despacho conjunto n.º 2/2003

Despacho conjunto n.º 3/2003

Despacho conjunto n.º 4/2003

Despacho conjunto n.º 5/2003

Despacho conjunto n.º 6/2003

Despacho conjunto n.º 7/2003

Despacho conjunto n.º 11/2003

Despacho conjunto n.º 20/2003

Despacho conjunto n.º 22/2003

Despacho conjunto n.º 25/2003

Despacho conjunto n.º 26/2003

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DA MADEIRA

Avisos

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Anúncio

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Avisos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Avisos

Rectificação

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Avisos

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

Anúncio

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Despacho n.º 10/2003**

SIMPLIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL

A.

Em cumprimento do Programa de Governo, a Direcção Regional de Administração Pública e Local (DRAPL) tem vindo a desenvolver iniciativas visando a desburocratização, simplificação e racionalização das práticas e métodos de trabalho na Administração Pública Regional através, designadamente, da formação profissional orientada para esses objectivos (cursos sobre desburocratização e modernização administrativa, atendimento de público, novos métodos de gestão, qualidade em serviços públicos, novas tecnologias, etc...), da elaboração de circulares contendo soluções práticas para correcta aplicação das normas, e da emissão de pareceres, sempre numa perspectiva de conjugar soluções tecnicamente justas com a celeridade, clareza e simplicidade que se espera na resolução dos problemas concretos.

B.

Contudo, reconhece-se que da teoria à realidade há uma longa distância a percorrer, e que nem sempre o cidadão/utente dos serviços públicos encontra as respostas que procura para a resolução dos seus anseios e dificuldades, seja em virtude dum quadro legal demasiado limitador, marcado por um positivismo exacerbado que não deixa nenhuma margem de manobra à busca de soluções, seja por inadmissíveis demoras na emissão de licenças, autorizações e documentos diversos, seja ainda por deficiente organização dos serviços, carências de pessoal qualificado, falta de instalações adequadas, mau atendimento, ou simplesmente negligências de diversa índole.

C.

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, diploma que “define os princípios gerais de acção a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua actuação face ao cidadão, bem como reúne de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa”, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

Dada a importância do referido diploma, a Vice-Presidência do Governo, através da DRAPL, elaborou uma circular sobre o assunto (Circular n.º 8/DRAPL/1999, de 4 de Junho);

D.

Se todos os serviços públicos cumprissem integralmente as normas do referido diploma, certamente que os utentes da Administração Pública Regional seriam melhor atendidos e não teriam razões de reclamação; em nosso entender, a questão não deve passar por criar mais regras sobre simplificação e modernização administrativa – as que existem são as necessárias e suficientes – mas sim na alteração de práticas e condutas.

E.

Assim, de acordo com o Senhor Vice-Presidente do Governo, com a tutela da Administração Pública, determino a todos os Serviços, Institutos e Empresas sob tutela do Governo Regional da Madeira, as seguintes onze medidas:

1 - CIRCULAÇÃO RÁPIDA DA INFORMAÇÃO

Sabe-se que uma parte importante das demoras e atrasos em qualquer processo decorre da circulação burocrática dos documentos através dos Gabinetes e Direcções Regionais. Por exemplo: quando a Direcção Regional da Administração Pública divulga uma acção de formação – já previamente autorizada superiormente – pelas Secretarias Regionais faz o respectivo ofício, atribui-lhe um número e respectiva data e envia-o por protocolo. A respectiva Secretaria Regional regista a entrada, despacha pela respectiva Chefe de Gabinete para a Direcção Regional competente, às vezes noutros edifícios, seguindo-se o despacho pelo respectivo Director Regional para o departamento que coordena a área da formação.

Entretanto, da entidade emissora à receptora passam-se, em média, 4 a 5 dias úteis, e o ofício tem de ser registado, lido e despachado por vários funcionários e dirigentes, consumindo tempo precioso.

Outro exemplo prende-se com o pedido de emissão de pareceres sobre diplomas elaborados pelo Governo da República, e que chegam via Gabinete do Ministro da República, Presidência, Secretaria Regional competente e ainda departamento competente. Na maioria dos casos, uma parte significativa do prazo para apreciar o diploma e elaborar o respectivo parecer é consumido no circuito burocrático.

Estes são apenas 2 exemplos, quotidianos, da dimensão do problema. Dezenas de outros, poderiam ser trazidos à colação.

Se por um lado, a correspondência entre secretarias regionais deve circular através dos Gabinetes para conhecimento dos membros do Governo Regional, certo é que deveriam ser eliminados desse circuito todos os assuntos de carácter rotineiro ou já previamente autorizados. Reduzindo os circuitos burocráticos, eliminando a intervenção desnecessária de diversos agentes administrativos em actos sem significado real, poupa-se tempo para aquilo que realmente é importante e ganha-se em celeridade nas respostas.

Em conformidade, determino que cada Direcção Regional elabore num prazo não superior a 30 dias, o elenco dos principais procedimentos administrativos na sua área de competência, tendo em vista eliminar circuitos, diminuir significativamente o número de intervenientes em cada processo e acelerar a tomada de decisões.

Com este objectivo, devem privilegiar-se os mecanismos da delegação e subdelegação de competências.

E, sempre que possível, deverão ser eliminados os circuitos em papel e substituídos por correio electrónico. A diminuição do volume de papel traz vantagens em todos os domínios, desde o encurtamento dos prazos de tramitação, redução de tarefas burocráticas (assinaturas, selos brancos, arquivo em pastas), e de custos administrativos, até benefícios directos para o meio ambiente.

É necessário incentivar a circulação electrónica de documentos, particularmente nos casos em que a documentação a enviar foi gerada por meios informáticos.

Também será preciso incentivar a criação e o uso pelos serviços públicos de templates e modelos de documentos em formato digital.

2 - RIGOROSO CUMPRIMENTO DE PRAZOS

O não cumprimento de prazos é um dos grandes problemas que enfrenta a Administração Pública em

geral e que mais prejudica o cidadão/utente. Muitos prazos estão definidos na lei, há que respeitá-los escrupulosamente. Quanto aos procedimentos administrativos cuja conclusão não está condicionada a cumprimento de prazos, cada direcção regional tem de propor superiormente prazos máximos de conclusão e responsabilizar-se pelo seu cumprimento.

3 - O CIDADÃO ESTÁ PRIMEIRO

Fazendo circular mais rapidamente a informação, e estabelecendo e cumprindo prazos, melhorará o serviço público. Contudo, é necessário implementar medidas para facilitar a vida ao cidadão em geral. A verdadeira razão de ser dos serviços públicos é a prestação de serviços aos utentes em geral. Daí que haja que tomar essa premissa como ponto de partida para estruturar os serviços com o objectivo de melhor servir.

As medidas a tomar dependerão de cada serviço em particular, do tipo de serviços que presta, do número de pessoas que atende e da forma como atende, devendo privilegiar-se o atendimento personalizado.

4 - ATENDIMENTO DE PÚBLICO

A imagem externa do serviço é dada, em primeira linha, pelos funcionários que fazem o atendimento dos cidadãos/utentes. À frente de cada serviço de atendimento só devem estar funcionários com perfil e aptidão reconhecidamente comprovados para o exercício do cargo e depois de frequentarem cursos de Atendimento de Público.

Salvo em casos devidamente justificados, todos os serviços de atendimento devem estar abertos à hora de almoço.

O acolhimento e atendimento de público deve obedecer, sempre que a dimensão do serviço público o justifique, ao disposto no artigo 7.º do DL n.º 135/99, de 22 de Abril.

No atendimento de público há que ter em conta, designadamente, os seguintes aspectos:

- 4.1 - Controlo electrónico do tempo de espera de atendimento (sequência numérica com indicação do tempo provável de espera, nos serviços em que tal se justifique);
- 4.2 - Prioridade no atendimento de idosos, grávidas, portadores de deficiência ou utentes transportando crianças de colo;
- 4.3 - Conforto do local de atendimento de público (eliminação de balcões ou vidraças separadoras do funcionário atendedor e do utente, bem como atendimento sentado);
- 4.4 - Atitude do funcionário atendedor: "O utente tem Direitos e Obrigações, o serviço existe para o servir bem";
- 4.5 - Existência de espaços próprios para o preenchimento de impressos (nos serviços em que tal preenchimento seja necessário);
- 4.6 - Disponibilizar informação sobre o organismo, procedimentos e documentos, para obter serviços determinados on-line e em

suporte de papel, neste último caso, disponível nas zonas de atendimento.

- 4.7 - Identificação dos funcionários que atendem público;
- 4.8 - Organograma do serviço, com identificação dos dirigentes respectivos afixado em local visível;
- 4.9 - Existência do livro de reclamações/sugestões e posterior comunicação ao utente da decisão relativa à reclamação e da entidade que a proferiu.

5 - ADMINISTRAÇÃO ABERTA E TRANSPARENTE

Os serviços da Administração Pública Regional devem cumprir com as normas em vigor relativas a, designadamente, existência de Livro de Reclamações (Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28/11, e Portaria n.º 355/97, de 28/5), facilidade de acesso e consulta aos documentos administrativos (Lei n.º 65/93, de 26/8 – Regula o acesso aos documentos da Administração –, na redacção dada pela Lei n.º 94/99, de 16/7), e Código do Procedimento Administrativo em geral.

6 - CRIAÇÃO DE LINHAS AZUIS

Nos serviços e organismos onde as circunstâncias o justifiquem deverão ser criadas linhas telefónicas dedicadas exclusivamente ao atendimento de pedidos de informação apresentados pelos utentes (linhas azuis), facilitando a vida destes e evitando deslocções inúteis e penosas

7 - SUPORTES DE COMUNICAÇÃO ESCRITA, FORMALIDADES ADMINISTRATIVAS DIVERSAS, CONVOCATÓRIAS E AVISOS

No relacionamento por escrito entre os serviços da Administração Pública Regional e os utentes em geral, devem respeitar-se as normas constantes dos artigos 13.º, 14.º e 15.º do DL n.º 135/99, de 22 de Abril, designadamente:

- 7.1 - Facultar os formulários necessários à instrução dos processos;
- 7.2 - Utilização de suportes em papel pré-impresso;
- 7.3 - Todos os suportes de comunicação administrativa escrita, de natureza externa, devem sempre referir a designação oficial do serviço, o endereço postal, os números de telefone e fax, o endereço de correio electrónico, e identificar o funcionário que os subscreve e em que qualidade o faz;
- 7.4 - Quando nas comunicações dirigidas aos cidadãos se faça referência a diplomas legais ou a circulares internas da Administração, é obrigatório transcrever a parte que é relevante ou anexar-se fotocópia do documento em questão;
- 7.5 - As convocatórias ou avisos aos cidadãos para se deslocarem aos serviços públicos, só devem ser feitas quando não haja outra alternativa para resolver as questões, e não

- devem fazer referências vagas, tipo “assunto do seu interesse”, “processo pendente”, etc.;
- 7.6 - Salvo urgências as convocatórias devem marcar a data de comparência com uma antecedência mínima de 8 dias úteis e referir expressamente o dia, a hora e o local exacto de atendimento. E, sempre que possível, o nome do funcionário a contactar;
- 7.7 - Os pedidos de certidões e atestados podem ser feitos mediante requerimento oral ou escrito, designadamente via telefone, fax ou correio electrónico;
- 7.8 - Os atestados, certidões ou qualquer tipo de documento destinado a declarar ou a fazer prova de quaisquer factos, podem, durante o seu prazo de validade, ser utilizados em diferentes serviços ou com distintas finalidades (certificação multiuso);
- 7.9 - Os serviços devem elaborar impressos de requerimentos, relativos aos principais assuntos que tratam, em papel de formato tipo A4 ou A5, que facultam aos interessados nos locais apropriados;
- 7.10 - Nas relações com os utentes, devem os serviços aceitar qualquer meio bastante de identificação pessoal ou de prova, minorando, sempre que possível, a exigência de formalidades;
- 7.11 - Toda a correspondência dirigida a qualquer serviço público deve ser objecto de resposta com a maior brevidade possível, que não deverá exceder, em regra, 15 dias.
- 8 - QUALIDADE EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Os serviços públicos deverão elaborar Cartas de Qualidade e desenvolver projectos na área da Qualidade, com o apoio da Vice-Presidência do Governo, através da Direcção Regional da Administração Pública e Local e Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia.
Os responsáveis máximos dos serviços devem constituir e liderar equipas de qualidade e modernização administrativa.
Devem ser divulgadas junto da opinião pública os Serviços com boas práticas existentes, de forma a potenciar a imagem de eficiência dos serviços públicos, e de ser louvado publicamente, quem trabalha bem, sob estes aspectos;
Promoção e divulgação das experiências de sucesso já existentes na área da modernização, procurando transpô-las para outros serviços públicos similares.
- 9 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS APROVADAS
Em cada Direcção Regional deve ser nomeado um responsável pelo acompanhamento e avaliação da execução das medidas supra apontadas, bem como de outras que venham a ser implementadas nos serviços públicos regionais, o qual deverá elaborar semestralmente um relatório sobre o ponto da situação a enviar ao respectivo membro do Governo, e também à Vice-Presidência, para conhecimento da DRAPL.
- 10 - CONCLUSÃO URGENTE DO PORTAL DO GOVERNO REGIONAL
Acriação de um portal do Governo Regional consta do Programa do Governo. Já se deram passos importantes para a sua elaboração, mas alguns departamentos ainda não deram conteúdos para o Portal.
A importância do Portal do Governo Regional é enorme para qualquer cidadão com acesso à internet. Alguns exemplos: o Jornal Oficial, a oferta turística da Região, o Roteiro dos Serviços da Administração Pública Regional, com os nomes dos respectivos dirigentes, moradas, faxes, telefones e e-mails, a formação profissional para funcionários públicos, o Orçamento da Região, indicadores financeiros da Região, os serviços disponíveis a nível da Agricultura, designadamente o chamado Balcão Verde, os serviços ao nível da Educação, formulários diversos, podem ser consultados por qualquer cidadão em sua casa sem se deslocar aos serviços.
Há que concluir rapidamente este processo e disponibilizar os conteúdos principais da informação em língua inglesa, à semelhança do que faz a maior parte das Regiões da Europa, a começar pelas Comunidades Autónomas da vizinha Espanha.
- 11 - MADEIRADIGITAL
Trata-se de um programa no valor de 27 milhões de euros que através dos seus 42 projectos visa colocar em marcha uma sociedade assente no conhecimento e na informação. Esta é uma iniciativa que melhorará a vida dos cidadãos, aumentará a competitividade das empresas e operará mudanças profundas na organização e desempenho da Administração Pública.
Nos 42 projectos referidos estão, entre outras, contempladas medidas de combate à info-exclusão, de valorização pessoal e tendentes à agilização do relacionamento entre a Administração Pública e o Cidadão. São casos concretos os projectos Formulários On-Line, Loja do Cidadão, Municipio Digital e Telemedicina.
A Sociedade de Informação e Conhecimento que se pretende promover representa uma oportunidade e um desafio que não é apenas do Governo pelo que deverá contar com a participação activa de vários intervenientes como sejam as Câmaras Municipais, Laboratórios Regionais, Associações Empresariais e o Tecido Empresarial.
A Vice-Presidência do Governo Regional, através da Direcção Regional da Administração Pública e Local, e em parceria com as Direcções Regionais de Informática e Património, candidatou o projecto de formulários/serviços on-line no âmbito do programa Madeira Digital, com vista à disseminação do conceito de E-government na Região Autónoma da Madeira.
O projecto acima referido surge como corolário de algumas das medidas enunciadas supra e consubstancia-se, basicamente, na implementação de novos modelos de organização e novas metodologias de trabalho, designadamente pela utilização de ferramentas informáticas que elenquem e cataloguem todos os formulários utilizados pelos serviços públicos da Região Autónoma da Madeira, de modo a permitir a prestação de serviços ao cidadão, e respectivo pagamento, de modo mais eficaz e célere, dispensando sempre que possível a sua presença física no organismo prestador do serviço. Por outro lado, fruto da melhor oferta de serviços por parte da Administração Pública

Regional, pretende o projecto potenciar e dinamizar a utilização da internet e outras formas interactivas de prestação de serviços, aumentando assim a taxa de penetração e de divulgação da world wide web e das novas tecnologias de informação pelo universo da população da Região Autónoma da Madeira.

F.

O presente Despacho vai para execução a todos os Membros do Governo Regional e ao Senhor Chefe de Gabinete da Presidência, bem como para adaptação por todas as Câmaras Municipais da Região Autónoma, já que a legislação para a simplificação administrativa é também de aplicação à Administração Local.

Vai também para publicação no Jornal Oficial da Região

Presidência do Governo 17 de Março de 2003.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA,
Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 568/2002

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Clube Desportivo da Ribeira Brava”, possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Clube Desportivo da Ribeira Brava, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2002 e cessam a 31 de Dezembro de 2002.

Funchal, 17 de Dezembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto n.º 569/2002

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Associação da Madeira de Desporto para Todos”, possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades da Associação da Madeira de Desporto para Todos, pelo que os donativos a esta concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.
- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Abril de 2002 e cessam a 31 de Dezembro de 2002.

Funchal, 17 de Dezembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto n.º 1/2003

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o

regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “União Desportiva de Santana”, possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades da União Desportiva de Santana, pelo que os donativos a esta concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.
- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2001 e cessam a 31 de Dezembro de 2002.

Funchal, 6 de Janeiro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto n.º 2/2003

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos

atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Ciclo - Madeira Clube Desportivo”, possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Ciclo - Madeira Clube Desportivo, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.
- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 14 de Março de 2002 e cessam a 31 de Dezembro de 2002.

Funchal, 6 de Janeiro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes
Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto n.º 3/2003

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Valour Futebol Clube - Associação Cultural e Desportiva do Rosário”, possui a natureza de pessoa colectiva dotada do

estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Valour Futebol Clube - Associação Cultural e Desportiva do Rosário, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 2 de Dezembro de 1999 e cessam a 31 de Dezembro de 2003.

Funchal, 7 de Janeiro de 2003

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto n.º 4/2003

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Associação Cultural e Desportiva de Boaventura”, possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades da Associação Cultural e Desportiva de Boaventura, pelo que os donativos a esta concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 7 de Outubro de 2002 e cessam a 31 de Dezembro de 2003.

Funchal, 7 de Janeiro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto n.º 5/2003

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Académico Clube Desportivo do Funchal”, possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Académico Clube Desportivo do Funchal, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2001 e cessam a 31 de Dezembro de 2002.

Funchal, 10 de Janeiro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto n.º 6/2003

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o

regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Sporting Clube Santacruzense”, possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Sporting Clube Santacruzense, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Setembro de 2002 e cessam a 31 de Dezembro de 2003.

Funchal, 13 de Janeiro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto n.º 7/2003

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Centro dos Antigos Alunos Salesianos da Madeira”, possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Centro de Antigos Alunos Salesianos da Madeira, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2003 e cessam a 31 de Dezembro de 2003.

Funchal, 13 de Janeiro de 2003

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto n.º 11/2003

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Clube Amigos do Basquete”, possui a natureza de pessoa colectiva

dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Clube Amigos do Basquete, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 17 de Dezembro de 2002 e cessam a 31 de Dezembro de 2003.

Funchal, 15 de Janeiro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto n.º 20/2003

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Clube Desportivo São Roque” possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Clube Desportivo São Roque, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2003 e cessam a 31 de Dezembro de 2003.

Funchal, 29 de Janeiro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto n.º 22/2003

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Grupo Desportivo do Estreito”, possui a natureza de associação dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Grupo Desportivo do Estreito, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2003 e cessam a 31 de Dezembro de 2003.

Funchal, 3 de Fevereiro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto n.º 25/2003

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o

regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira”, possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades da Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, pelo que os donativos a esta concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2003 e cessam a 31 de Dezembro de 2003.

Funchal, 5 de Fevereiro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto n.º 26/2003

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos

e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Associação Cultural e Desportiva de São João”, possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades da Associação Cultural e Desportiva de São João, pelo que os donativos a esta concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 21 de Fevereiro de 2002 e cessam a 31 de Dezembro de 2002.

Funchal, 5 de Fevereiro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DA MADEIRA

Aviso

Por despacho do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, de 2003.03.14:

João Paulo de Freitas Vasconcelos, Adjunto Parlamentar Principal, da carreira de Adjunto Parlamentar, do grupo de pessoal técnico-profissional, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, nomeado e promovido, Adjunto Parlamentar Especialista, Escalão 1, Índice 270, da referida carreira, grupo e quadro de pessoal.

Assembleia Legislativa Regional da Madeira, aos 14 de Março de 2003.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS, Gastão Duarte T. Sousa Jardim

Aviso

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do Artigo 95.º do Decreto-Lei, n.º 100/99, de 31 de Março, informam-se os interessados que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Regional, com referência a 31 de Dezembro de 2002, se encontra afixada no Edifício da Assembleia Legislativa Regional Madeira.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, da organização da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da sua publicação.

Assembleia Legislativa Regional da Madeira, aos 17 de Março de 2003.

O SECRETÁRIO-GERAL, José Manuel S. G. Oliveira

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO N.º 13/2003

"DESVIO DA CONDUITA ELEVATÓRIA DO FURO 4 DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DOS SOCORRIDOS"

- 1 - O Dono da Obra é a Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes - Direcção Regional de Obras Públicas - Direcção de Serviços de Concursos e Contratos - Rua Dr. Pestana Júnior, 6, 9054-558 Funchal, Telefone 291-207200 - Fax 291-207385.
- 2 - Concurso Público nos termos do artigo 80.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 3 - a) Local de Execução: Região Autónoma da Madeira - Município do Funchal.
b) Designação da empreitada: "Desvio da Conduita Elevatória do Furo 4 da Estação Elevatória dos Socorridos".
Natureza dos trabalhos: Desvio da conduita elevatória do Furo 4 da Estação Elevatória dos Socorridos.
Descrição: Os trabalhos a que se refere a presente empreitada estão classificados no vocabulário comum para contratos públicos, publicado no J.O.C.E. n.º S169, de 3 de Setembro de 1996, com as seguintes referências: 45214110-4 - Conduitas de abastecimento de água potável.
45214190-8 - Obras Complementares abastecimento de água.
Preço base do concurso: € 275.000,00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
- 4 - O prazo de execução da empreitada é de 90 (noventa) dias seguidos, após a consignação.
- 5 - a) O processo de concurso encontra-se patente no Serviço e endereço indicados no ponto 1 supra, onde pode ser examinado durante as horas de expediente, desde a data do respectivo anúncio até o dia e hora do acto público do concurso. Podem ser solicitadas cópias do processo de concurso e elementos complementares no Serviço indicado no n.º 1.
b) O processo de concurso será fornecido mediante o pagamento de € 150,00 em numerário ou cheque visado, passado à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira, no prazo de 6 (seis) dias a contar da data de recepção do respectivo pedido.
- 6 - a) As propostas serão entregues até às 17:00 horas do dia 5 de Maio de 2003, devendo ser enviadas pelo correio sob registo, com aviso de recepção ou entregues em mão, contra recibo.
b) As propostas deverão ser enviadas ou entregues no endereço indicado em 1 supra.
c) As propostas bem como todos os documentos que as acompanham devem ser redigidas em língua portuguesa, tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo 71º do Dec.-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 7 - a) Podem intervir no acto público do concurso, todas as pessoas que, para o efeito estiverem devidamente credenciados pelos concorrentes.
b) O acto público do concurso terá lugar às 10:00 horas do dia 6 de Maio de 2003, no endereço indicado em 1 supra.
- 8 - O concorrente a quem for adjudicada a empreitada, terá que prestar uma caução de valor correspondente a 5% do valor total da adjudicação.
- 9 - A empreitada é por Série de Preços nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. A cobertura orçamental será assegurada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.
- 10 - No caso de adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade Jurídica do consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, ou em A.C.E.
- 11 - a) Os concorrentes deverão ser titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, com a seguinte autorização:
- A 10ª subcategoria da 3ª categoria, de classe que cubra o valor global da proposta;
b) Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiros de obras públicas, a que se referem as alíneas b), c) e d) do art.º 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos dos artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.
c) Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade financeira, económica e técnica, de acordo com o estabelecido no programa de concurso.
- 12 - O prazo de validade das propostas é de 66 dias, a contar da data do acto público do concurso, nos termos do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 13 - O critério de apreciação das propostas para adjudicação da empreitada, é o da proposta economicamente mais vantajosa, atendendo aos seguintes factores, subfactores e ponderações:
a) Valia técnica da proposta - 0,60;
Avaliada pela classificação obtida e respectiva ponderação nos seguintes subfactores:
- Plano de trabalhos - 0,40;
- Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra - 0,40;
- Adequação dos cronogramas e profissional dos trabalhadores e do equipamento a utilizar nas diferentes fases da obra - 0,20;
b) Preço - 0,40;
- 14 - Não são admitidas propostas variantes.

15 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira em 17 de Março de 2003.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 17 de Março de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

Aviso

Por despacho da Exma. Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2003.03.10, foi autorizada a reclassificação profissional, nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 01 de Abril, ao Eng.º Marco António Negreira Magalhães, com a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe da carreira Técnica Superior para a categoria de Assistente, ramo de Engenharia Sanitária da carreira Técnica Superior de Saúde, do quadro de pessoal do Centro Regional de Saúde. (Processos isentos da fiscalização prévia da SRMTC).

Centro Regional de Saúde, aos 14 de Março de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos da Costa Perdigão

Aviso

Por despacho da Exma. Senhora Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2003.03.10 e na sequência do Concurso Interno de Ingresso para o preenchimento de uma vaga na categoria de Assistente, ramo de Nutrição da carreira Técnica Superior de Saúde, foi nomeado na referida categoria o Dr. Luís Ricardo Ramos Oliveira. (Processos isentos da fiscalização prévia da SRMTC).

Centro Regional de Saúde, aos 14 de Março de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos da Costa Perdigão

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 18-02-2003, no uso da delegação de competências prevista no ponto 1.4 do Despacho nº 50/2001, de 19/10, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM nº 213, II série, de 06/11/2001, foi autorizada a transferência da Assistente Administração Escolar, ROSA MARIA SANTOS DOS PASSOS, do quadro de vinculação da área escolar da Ponta de Sol, afecta à Escola Básica do 1º ciclo c/PE da Ponta do Sol, para o quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol, com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2002.

Não carece de fiscalização prévia da SRTC.

Funchal, 30 de Dezembro de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 2003-03-10, foi autorizada a reclassificação profissional da Auxiliar de Limpeza, RITA MARIA FERREIRA DE NÓ-BREGA FERNANDES, para a categoria de Auxiliar de Apoio do quadro de pessoal da Escola Básica do 3.º ciclo do Funchal.

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 2003-03-10, foi autorizada a reclassificação profissional da Auxiliar de Limpeza, MARIA DINA SILVA ORNELAS NEVES, para a categoria de Auxiliar de Apoio do quadro de pessoal da Escola Básica do 3.º ciclo do Funchal.

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 2003-03-10, foi autorizada a reclassificação profissional do Auxiliar de Limpeza, LINO DE GÓIS, para a categoria de Auxiliar de Apoio do quadro de pessoal da Escola Básica do 3.º ciclo do Funchal.

Não carece de fiscalização prévia da SRTC.

Funchal, 11 de Março de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no JORAM nº 33, II Série pp. 6 a 8, de 15 de Fevereiro de 2002, a Lista Nominativa de Transição do Pessoal do Gabinete do Secretário Regional de Educação, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«(...)

LISTA NOMINATIVA DE TRANSIÇÃO DO PESSOAL DO GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS DEPENDENTES DAQUELE GABINETE NO QUADRO DE PESSOAL DO GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS DEPENDENTES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 38º E 39º DO DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL Nº 24/2001/M, DE 18 DE OUTUBRO, COM EFEITOS A 19 DE OUTUBRO DE 2001, APROVADO POR DESPACHO DO SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO EM 7 DE NOVEMBRO DE 2001.

NOME	CATEGORIA	SERVIÇO A QUE PERTENCE	SERVIÇO A QUE PASSA A PERTENCER
Maria Francisca Silva	Chefe de Departamento	Gabinete do Secretário Regional de Educação	Gabinete do Secretário Regional de Educação
(...)	(...)	(...)	(...)
Dulce Maria Duque Freitas	Consultor Jurid. de 1ª cl.	Gabinete do Secretário Regional de Educação-NESI	Gabinete do Secretário Regional de Educação-NESI
Luís Duarte Freitas Nóbrega	Técnico Prof. Especialista	Gabinete do Secretário Regional de Educação-NESI	Gabinete do Secretário Regional de Educação-NESI
(...)	(...)	(...)	(...)

(...) »

Deverá ler-se:

(...)

LISTA NOMINATIVA DE TRANSIÇÃO DO PESSOAL DO GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS DEPENDENTES DAQUELE GABINETE NO QUADRO DE PESSOAL DO GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS DEPENDENTES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 38º E 39º DO DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL Nº 24/2001/M, DE 18 DE OUTUBRO, COM EFEITOS A 19 DE OUTUBRO DE 2001, APROVADO POR DESPACHO DO SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO EM 7 DE NOVEMBRO DE 2001.

NOME	CATEGORIA	SERVIÇO A QUE PERTENCE	SERVIÇO A QUE PASSA A PERTENCER
Maria Francisca Silva	Chefe de Departamento	Gabinete do Secretário Regional de Educação	Gabinete do Secretário Regional de Educação
(...)	(...)	(...)	(...)
Dulce Maria Duque Freitas	Consultor Jurid. de 1ª cl.	Gabinete do Secretário Regional de Educação-NESI	Gabinete do Secretário Regional de Educação-NESI
Roberto Silva de Faria	Técnico Superior 2ª cl	Gabinete do Secretário Regional de Educação-NESI	Gabinete do Secretário Regional de Educação-NESI
Luís Duarte Freitas Nóbrega	Técnico Prof. Especialista	Gabinete do Secretário Regional de Educação-NESI	Gabinete do Secretário Regional de Educação-NESI
(...)	(...)	(...)	(...)

(...)

Funchal, 15 de Fevereiro de 2002

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Aviso

Por despacho n.º 42/2003 de 10 de Março, do Chefe do Gabinete, no uso de poder delegado por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, de 14/11/2000 e na sequência de concurso externo para admissão a estágio de três licenciados em Gestão de Empresas e ou Economia, aberto por aviso publicado no JORAM, II Série, nº 138, de 22 de Julho de 2002:

Nomeados definitivamente na categoria de Técnico Superior de 2.ª classe, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Estatística, da Secretaria Regional do Plano e Finanças, constante do mapa anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/93/M, de 13/09, republicado em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 40/2000/M, de 18/08 e alterado pela Portaria n.º 152-A/2001, de 12/11, a partir de 10 de Março de 2003, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art.º 128.º do C.P.A., os seguintes funcionários:

- António Miguel das Dores Martins
- Gina Maria Fernandes Granito
- Óscar Andrade do Nascimento

(Nos termos do art.º 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 12 de Março de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

INSTITUTO DE GESTÃO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS,

Aviso

1 - Faz-se público que, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, de 27 de

Fevereiro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, no Jornal Oficial, concurso interno geral, para preenchimento do cargo de Chefe de Divisão de Informação e Controlo dos Fluxos Financeiros, do quadro de pessoal do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2001/M de 22 de Outubro.

- 2 - O presente concurso rege-se pelas disposições legais da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e Resolução n.º 1014/98, de 6 de Agosto.
- 3 - O concurso é válido por seis meses e apenas para a referida vaga esgotando-se com o preenchimento da mesma.
- 4 - Conteúdo funcional: é o constante do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2001/M de 22 de Outubro.
- 5 - Local de trabalho: situa-se no Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, Travessa do Cabido, n.º 16 - 9000-065 Funchal.
- 6 - O vencimento será o constante do anexo n.º 8, do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, para o cargo de Chefe de Divisão.
- 7 - Requisitos de admissão:
 - 7.1 - Gerais: os constantes do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
 - 7.2 - Especiais: Reunir cumulativamente os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho e possuir Licenciatura em Economia.

- 7.3 - Condições preferenciais: nos termos do nº3 do artigo 4º da Lei nº 49/99, de 22 de Junho, é condição preferencial a experiência no domínio do cargo posto a concurso.
- 8 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel normalizado, branco ou de cores pálidas, de formato A4 ou A5, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de Abril, ou em impresso de candidatura do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários (IFC), dirigidas ao respectivo Presidente do Conselho Directivo, e entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, registado e com aviso de recepção ao Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, Travessa do Cabido, n.º 16, 9000-065 Funchal, dele constando os seguintes elementos:
- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade, serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone).
 - Habilitações literárias.
 - Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever indicar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.
 - Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura.
- 9 - Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:
- Curriculum Profissional detalhado e assinado, no qual deve constar, entre outras, a formação académica a experiência profissional geral e específica, bem como a formação profissional.
 - Declaração que o candidato possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artº 11º da Lei 49/99 de 22 de Junho.
 - Fotocópia do certificado comprovativo das habilitações literárias.
 - Declaração passada pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste, a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na Função Pública, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa.
- 10 - A falta dos documentos referidos no ponto 9, determina a imediata exclusão do concurso, à excepção dos documentos das alíneas c) e d), que serão dispensados no caso de os candidatos serem funcionários do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, e os respectivos documentos se encontrarem nos respectivos processos individuais;
- 11 - Métodos de selecção:
- Avaliação curricular, na qual serão ponderados os seguintes factores: Habilitações académicas, experiência profissional geral, experiência profissional específica e formação profissional.
 - Entrevista profissional, que terá por fim determinar e avaliar numa relação inter-pessoal as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil e exigência da função, e na qual serão ponderados os seguintes factores: sentido crítico, motivação, expressão e fluências verbais e qualidade de experiência profissional.
- 12 - A fórmula classificativa dos métodos de selecção, constam da acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitado.
- 13 - Nos métodos de selecção será utilizado o sistema de classificação do 0 a 20 valores.
- 14 - A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples da classificação obtida na avaliação curricular e na entrevista.
- 15 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.
- 16 - A relação de candidatos admitidos a concurso e a lista de classificação final serão afixadas na Divisão Administrativa e de Pessoal do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários.
- 17 - Constituição do Júri:
- Presidente:
- Dr. Sílvio Jorge de Andrade Costa, Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários.
- Vogais efectivos:
- 1º Drª Ana Isabel Luís Jardim, Directora de Serviços de Pessoal dos Serviços Dependentes do Secretário Regional do Plano e Finanças.
 - 2º Drª Júlia Isabel Vieira Lopes, Directora do Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos da Secretaria Regional do Plano e Finanças.
- Vogais suplentes:
- 1º Dr. Donato Filipe Fernandes de Gouveia, Vogal do Conselho Directivo do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários;
 - 2º Engº Mário de Ornelas Matias, Director de Serviços de Promoção Tecnológica e Normalização.
- 18 - O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º vogal efectivo.
- Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, 14 de Março de 2003.
- PEL' O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Donato Gouveia
- Aviso**
- Por Despacho n.º 44/2003, de 10 de Março, da Chefe do Gabinete, no uso do poder, delegado por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças de 14 de Novembro de 2000, publicado no JORAM II Série nº 218 de 14 de

Novembro de 2000, foi nomeado Técnico Superior de 1.ª Classe, para o quadro de pessoal do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, Fátima Maria Figueira António, após aprovação em concurso interno de acesso geral.

Este provimento tem cabimento orçamental no Orçamento Privativo do IFC - 01 - Funcionamento Normal, Classificação Económica 01.01.03.

(Nos termos do art.º 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, 14 de Março de 2003.

PEL' O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Donato Gouveia

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

- 1 - Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho e da alínea a), do n.º 1, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, faz-se público que, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais de 26 de Fevereiro de 2003, foi autorizada a abertura de concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no JORAM, para preenchimento de duas vagas de Assistente Administrativo Especialista, da carreira de Assistente Administrativo, do quadro de pessoal do Parque Natural da Madeira, constante do mapa anexo n.º II ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/93/M de 25 de Maio, alterado pela Portaria n.º 19/98 de 23 de Fevereiro e Decreto Regulamentar Regional n.º 19/99/M de 30 de Novembro.
- 2 - A remuneração é a correspondente a um dos escalões constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro para a categoria de Assistente Administrativo Especialista, da carreira de Assistente Administrativo, situando-se o local de trabalho no concelho do Funchal, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Regional.
- 3 - O concurso é válido apenas para as referidas vagas e esgota-se com o preenchimento das mesmas.
- 4 - O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste, genericamente, na execução e processamento de tarefas relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial, financeira, expediente, informática, arquivo e dactilografia).
- 5 - São requisitos de admissão ao concurso:
 - 5.1 - Gerais - os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho que são.
 - a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou serviço, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatórias.

5.2 - Especiais - Possuam a categoria de Assistente Administrativo Principal, da carreira de Assistente Administrativo, com pelo menos três anos na categoria e classificações de serviço não inferior a Bom, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

- 6 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio a fornecer nos Serviços Administrativos do Parque Natural da Madeira, dirigidas a Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, dentro do prazo de abertura de concurso, à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, Edifício Golden Gate N.º 21, 5.º andar, 9000 Funchal.
- 7 - Do requerimento deverão constar necessariamente, sob pena de exclusão do concurso, os seguintes elementos:
 - a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal, número de telefone).
 - b) Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura.
 - c) Declaração do candidato sob compromisso de honra, como reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso.
 - d) Habilitações literárias;
 - e) Vinculação orgânica, organismo a que pertence o candidato, sua categoria, carreira, vínculo e escalão.
 - f) Tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
 - g) Classificação de serviço no período mínimo de tempo na categoria imediatamente inferior àquela a que concorre;
- 8 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos, sob pena de exclusão do concurso, com os seguintes documentos:
 - a) Certificado das habilitações literárias exigidas e/ ou profissionais;
 - b) Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que

- detêm e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para a promoção, em termos qualitativos e quantitativos.
- c) Curriculum Vitae detalhado, dactilografado em papel formato A4, onde constem os seguintes elementos: habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc); experiência profissional, explicitando nomeadamente as diversas categorias possuídas pelos candidatos (com indicação dos respectivos vínculos, bem como das datas do início e termo das funções relativamente a cada uma delas); a indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam; quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes, para apreciação do seu mérito.
- 9 - É dispensada a apresentação do documento referido na alínea a) do ponto 8., desde que os candidatos declarem no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, serem detentores da habilitação que invocam.
- 10 - Os funcionários do Parque Natural da Madeira, estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a) e b), do ponto 8., desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.
- 11 - O método de selecção a utilizar será: a avaliação curricular, visando o disposto no n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, cujos critérios de apreciação serão os seguintes, classificados de 0 a 20 valores cada:
- CS = Classificação de serviço - a determinação da classificação de serviço será efectuada através da ponderação da expressão quantitativa obtida em cada ano.
- HAB = Habilitação académica de base;
- EP = Experiência profissional, nas correspondentes áreas funcionais;
- FP = Formação profissional complementar;
- 12 - Os critérios de apreciação e ponderação do método de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;
- 13 - A ordenação final dos candidatos é feita de harmonia com a classificação final que resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas;
- 14 - Em caso de igualdade de classificação aplicar-se-á o disposto no artigo 37.º Do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 15 - A lista de classificação final será notificada aos interessados nos termos do artigo 40.º Do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 16 - Assiste ao Júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 17 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.
- 18 - O Júri tem a seguinte constituição:
- Presidente:
- Susana Maria Gouveia e Sá Ventura Fontinha - Directora do Parque Natural da Madeira.
- Vogais Efectivos:
- Paulo Jorge dos Santos Gomes Oliveira - Chefe de Divisão do Parque Natural da Madeira, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.
 - Miguel Duarte Alves Freitas - Técnico Superior 1ª classe do Parque Natural da Madeira.
- Vogais Suplentes:
- João José Marques - Chefe de Departamento do Parque Natural da Madeira.
 - Susana Maria Bazenga Marques Dias Pinto - Chefe de Departamento do Parque Natural da Madeira
- 19 - Este concurso reger-se-á pelos Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
- Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, no Funchal, aos 12 de Março de 2003.
- O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja
- INSTITUTO DE HABITAÇÃO
- Anúncio**
- EMPREITADA n.º 1/2003 - RECUPERAÇÃO E REMODELAÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA 44 FOGOS, INFRAESTRUTURA E ARRANJOS EXTERIORES - SÍTIO DA QUEIMADA, ÁGUA DE PENA, MACHICO
- 1 - Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 - 9054 -558, Funchal, com o telef.: 291207220 e o fax.: 291225161, dono da obra.
- 2 - O concurso é público, nos termos do artigo 80.º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 3 - a) O local de execução é no Sítio da Queimada, Água de Pena, Matur, concelho de Machico;
- b) Designação da empreitada: Empreitada n.º 1/2003 - Recuperação e Remodelação de um Edifício para 44 Fogos, Infraestruturas e Arranjos Exteriores - Sítio da Queimada, Água de Pena, Machico.
- Esta empreitada insere-se na categoria 45211000-9 referente ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), publicado no Suplemento do Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º S 169, de 3 de Setembro de 1996. Objecto da empreitada - a empreitada destina-se

- à recuperação e remodelação de um edifício para 44 fogos, infraestruturas e arranjos exteriores, à concepção das infraestruturas e restantes projectos de especialidades.
O preço base do concurso é de 1 796 000 Euros, com exclusão do IVA.
- c) A obra não está subdividida em lotes.
- d) Com vista ao objecto da empreitada enunciada na alínea b) deverá o concorrente adjudicatário executar os seguintes projectos de especialidade: Edifícios - Projecto de Execução de Arquitectura e alteração ao Projecto de Betão Armado; Projectos de Rede de Águas e Esgotos; Projectos de Instalação Eléctrica e Telecomunicações; Projectos de Rede de Gás; Projectos de Ventilação.
Infra-estruturas e Arranjos Exteriores - Projectos de: Redes Gerais de Águas, Esgotos, Electricidade, Telecomunicações e Gás; Rede de Incêndios, Rede de Rega e Iluminação Pública; Arruamentos e Estacionamentos; Projecto de Execução de Áreas Verdes.
- 4 - O prazo de execução da obra é de doze meses.
- 5 - a) O processo de concurso encontra-se patente no Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 - 9054 - 558 - Fun-chal, onde poderá ser examinado, durante as horas de expediente, desde a data do respectivo anúncio até ao dia e hora do acto público do concurso. Cópias autenticadas do processo de concurso serão fornecidas aos interessados, através de uma guia de pagamento, no local acima mencionado;
- b) O preço do processo é de € 413 (quatrocentos e treze euros), que deverá ser pago em numérico ou através de cheque passado a favor do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira.
- 6 - a) As propostas serão entregues, até às 16 horas do 31.º dia (trigésimo primeiro dia, incluindo na contagem sábados, domingos e feriados) a contar a partir do dia seguinte ao da publicação do anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira;
- b) As propostas deverão ser entregues, pelos concorrentes ou seus representantes, no local mencionado no ponto 1, contra recibo ou remetidas pelo correio sob registo e com aviso de recepção;
- c) A proposta será apresentada em duplicado e em língua portuguesa. Os documentos que instruem a proposta deverão ser redigidos nos termos do n.º 1 do art.º 71.º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 7 - a) Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando para o caso de intervenção do titular da empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade.
- b) O acto do concurso terá lugar no local mencionado no ponto 1, e realizar-se-á pelas 10 horas do 1.º dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação de propostas;
- 8 - A caução será do valor correspondente a 5% do preço total da adjudicação.
- 9 - A empreitada é por preço global, nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março. O pagamento ao empreiteiro dos trabalhos incluídos no contrato far-se-á por medição, com observância do disposto nos artigos 202.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, se outras condições não forem estabelecidas neste caderno de encargos.
- 10 - A Modalidade jurídica de associação que deverá adoptar qualquer agrupamento de empresas a quem venha, eventualmente, ser adjudicada a empreitada é a de consórcio.
- 11 - As empresas concorrentes:
- a) Deverão ser titulares dos certificados de empreiteiro de obras públicas de:
- classificação como empreiteiro geral da 1.ª categoria (edifícios, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 412-I/99 de 4 de Junho) na classe correspondente ao valor da proposta.
 - e das 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 13.ª, 14.ª e 15.ª subcategorias da 1.ª categoria, das 1.ª, 9.ª, 10.ª e 13.ª subcategorias da 3.ª categoria, e das 1.ª, 2.ª, 10.ª, 14.ª subcategorias da 6.ª categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.
- b) Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, deverão apresentar certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, nos termos previstos no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- c) No que respeita à capacidade financeira e económica os concorrentes deverão apresentar cópias do Balanço e da Demonstração de Resultados detalhados dos últimos 3 anos. As sociedades com menos de três anos de actividade devem apresentar a declaração de início de actividade com os documentos solicitados.
- 12 - Prazo de validade das propostas:
- Nos termos do art.º 104 do Decreto-lei n.º 59/99 de 2 de Março decorrido o prazo de 66 dias, contados a partir da data do acto público do concurso, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respectivas propostas.
 - Se os concorrentes nada requererem em contrário dentro dos 8 dias seguintes ao termo do prazo acima previsto, considerar-se-á o mesmo prorrogado por mais 44 dias.
- 13 - Critério de adjudicação da empreitada:
Os critérios de apreciação das propostas para a empreitada serão os seguintes:
- Preço mais baixo - 90%;
 - Prazo mais curto - 10%.

Critério de avaliação do preço mais baixo
A análise dos preços das propostas será efectuada, numa escala de 0 a 10 valores, utilizando-se o seguinte método:

$$P = \frac{10 - (P_n - P_b) \times 10}{P_b}$$

Sendo:

P_n - Valor da Proposta

P_b - Valor da Proposta mais baixa

P - Pontuação

Considera-se, deste modo, que a proposta cujo valor é igual ou superior a duas vezes o preço da proposta de valor mais baixo, fica excluída.

Critério de avaliação do prazo de execução

A classificação das propostas admitidas, em relação a este critério, será feita analisando a viabilidade do cumprimento do prazo de execução da obra indicado pelos concorrentes, tendo em conta o Plano de trabalhos, nomeadamente:

- O Cronograma dos Trabalhos
Analisando os trabalhos intervenientes, a evolução e ritmo de execução, a sua interligação e o seu início e término, com especial atenção no que respeita às fases vinculativas.
- O Plano de Equipamento
Analisando o equipamento proposto e sua adequação aos trabalhos.
- O Plano de Mão-de-Obra
Analisando o número máximo de trabalhadores por mês, o número total de trabalhadores por mês e sua distribuição face ao cronograma dos trabalhos.
Sendo a classificação atribuída de acordo com o seguinte critério:

Plano de Trabalhos	Classificação
Omisso ou muito insuficiente	0
Incompleto não satisfazendo os aspectos essenciais exigíveis	0,1 a 2,5
Satisfazendo aspectos essenciais, mas com lacunas importantes	2,6 a 5
Bom	5,1 a 7,5
Muito Bom	7,6 a 10

- 14 - Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de variantes ao projecto (ou parte dele).
- 15 - Proposta condicionada:
São admitidas a apresentação de propostas que envolvam alterações da seguinte cláusula do caderno de encargos: - prazo de execução (são admitidas propostas condicionadas com prazos inferiores a 12 meses, sendo o mínimo de 10 meses).
- 16 - Não foi publicado anúncio de informação prévia no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.
- 17 - O presente anúncio foi enviado em simultâneo para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira em 14 de Março de 2003.
- 18 - O contrato não se encontra abrangido no âmbito do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio.

Funchal, 14 de Março de 2003.

PEL'O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 6,03 (IVA incluído)